



PROCESSO Nº 458/08

PROTOCOLO Nº 7.037.371-8/08

PARECER Nº 557/08

APROVADO EM 03/09/08

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL GOTTLIEB MUELLER - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º 2248/08, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Gottlieb Moeller - Ensino Fundamental e Médio, Município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução nº 75/08-SEED (fls.7) autorizou o funcionamento para Ensino Médio na Escola Estadual Gottlieb Mueller – Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Estadual Gottlieb Mueller – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2006.

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 110 a 113).

Cabe ressaltar que a instituição de ensino apresentou:

- (a) relação de acervo bibliográfico (fls. 81 a 98);
- (b) relação de equipamentos e materiais de laboratório (fls. 78-79);
- (c) licença sanitária (fls. 103);
- (d) laudo de exigências do Corpo de Bombeiros (fls.101)
- (e) protocolado nº 9.701.034-0 solicitando à SUDE – Superintendência de Desenvolvimento Educacional cumprimento às exigências do corpo de bombeiros (fls.100).



PROCESSO Nº 458/08

2.1 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue:

Matriz Curricular (fls. 77)

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 09 - CURITIBA		MUNICIPIO: 0690 - CURITIBA							
ESTAB.: 02170 - GOTTLIEB MUELLER, C E - E FUND MED		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA							
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2007 - SIMULTANEA			MODULO: 40 SEMANAS		
DISCIPLINAS / SERIE		1	2	3					
BNC	ARTE	2	2	2					
	BIOLOGIA	2	2	2					
	EDUCACAO FISICA	2	2	2					
	FILOSOFIA			2					
	FISICA	2	2	2					
	GEOGRAFIA	2	2	2					
	HISTORIA	2	2	2					
	LINGUA PORTUGUESA	4	3	4					
	MATEMATICA	3	4	3					
	QUIMICA	2	2	2					
	SOCIOLOGIA	2	2						
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23					
PD	L. E. M. - INGLÉS	2	2	2					
PD	SUB-TOTAL	2	2	2					
TOTAL GERAL		25	25	25					

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSAO: 16 DE Abril DE 2008


ASSINATURA DO CHEFE DO NRE



PROCESSO Nº 458/08

2.2 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Rosemeire Peyerl Barbosa	Arte	Música
Beatriz Stinglin Loth	Biologia	Ciências Biológicas Especialista em Educação Ambiental
Yasmin Grummt Naddaf	Biologia	Ciências Biológicas
Emerson Luis Venturini de Oliveira	Educação Física	Educação Física
* Regina Miniskowsky	Filosofia Sociologia	Ciências Sociais Especialista em Magistério da Educação Básica
** Victor Moreira de Lima	Física	Acadêmico de Física (fls.42-45)
Vitor Pina Martins	Geografia	Apresentou Certidão de conclusão em Geografia – LP (fls.50)
Patrícia Bortolini Gonçalves	História	História
Ilza Cristina Gonçalves	Língua Portuguesa	Letras/Literatura
Dinorá de Paula	Matemática	Matemática Especialização em Matemática
Simone Geanne de Moraes	Química	Química
Ângela Leite Simon	Inglês	Letras/Português/ Inglês

* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 06/06-CEE/PR, art. 6º, as mantenedoras terão prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no DOE: 29/11/06, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

** Acadêmico.



PROCESSO Nº 458/08

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 220/08 (fls. 113), do NRE de Curitiba, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Curitiba (fls. 113), Parecer n.º 2232/08-CEF/SEED (fls. 115) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, esta relatora é favorável à:

- regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, com base nos preceitos legais, do início do ano de 2008 até a presente data;

- concessão do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Gottlieb Mueller - Ensino Fundamental e Médio, Município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

A instituição de ensino deverá comprovar, junto ao Núcleo Regional de Educação, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da aprovação deste Parecer, a adequação da Proposta Pedagógica referente às seguintes disposições:

a) organização e aplicação dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular que contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, como estabelece a Deliberação n.º 04/06-CEE/PR;

b) inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação n.º 07/06-CEE/PR.

Recomenda-se à instituição de ensino que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da aprovação deste Parecer, envie ao CEE/PR relatório das providências executadas no estabelecimento de ensino pela SUDE – Superintendência de Desenvolvimento Educacional, conforme o protocolado n.º 9.701.034-0.



PROCESSO Nº 458/08

Considerando a última realização do concurso público estadual, cabe à SEED tomar as devidas providências quanto à nomeação de professores com habilitações específicas para as disciplinas de Física e Filosofia.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 01 de setembro de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 03 de setembro de 2008.